



RESOLUÇÃO Nº 23 CONSEPE, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Altera a Resolução Nº 13 CONSEPE, de 19 de agosto de 2011, que cria o Programa de Apoio à Participação em Eventos (PROAPE) da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar a criação do Programa de Apoio à Participação em Eventos (PROAPE) da Pró-Reitoria de Graduação.
- § 1º O PROAPE é um Programa da PROGRAD de fomento à participação de discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação em eventos acadêmicos-científicos-culturais, nacionais e internacionais, como: congressos, simpósios, seminários e similares, considerados importantes para a integração do ensino, pesquisa e extensão.
- § 2º O Programa tem por objetivo estimular e apoiar a participação dos estudantes em eventos e estimular a participação em atividades complementares, componente curricular obrigatório para integralização da carga horária mínima dos cursos de graduação.
- § 3º O apoio à participação em eventos será disponibilizado por meio de auxílio financeiro a estudantes participantes com apresentação de trabalhos.
 - § 4º O trabalho deve ser recomendado por um docente da respectiva área de conhecimento.
- § 5º Os auxílios financeiros serão concedidos com a finalidade de custear despesas como a inscrição no evento, hospedagem e transporte.
 - § 6º Será considerado sempre o menor valor de inscrição para o evento solicitado.
- § 7º Para o cálculo da hospedagem serão considerados os valores de meia diária da Faixa I da Tabela de Diárias no País da Fapemig.
- § 8º Para o cálculo do transporte serão considerados como base de cálculo os valores de passagens rodoviárias, em ônibus comum, correspondentes sempre ao menor percurso, para eventos realizados no Brasil.
 - § 9º Será de responsabilidade do estudante apresentar o itinerário (ida e volta) bem como as





empresas responsáveis pelo serviço no ato da entrega do formulário na DAA/PROGRAD.

- § 10 O valor do auxílio para eventos realizados no Exterior será determinado pela Comissão levando-se em consideração as peculiaridades do evento e a disponibilidade financeira do mês.
- § 11 O valor do auxílio financeiro poderá ser concedido para auxiliar, parcialmente ou totalmente, o discente nas despesas para a participação no evento, de acordo com a avaliação da comissão e com os recursos orçamentários disponíveis.
- § 12 O estudante terá direito a um auxílio financeiro do PROAPE por ano, sendo que a concessão de outros benefícios ficará condicionada à disponibilização de recursos após o atendimento dos estudantes ainda não beneficiados no ano.
- § 13 O apoio será dado para a participação em eventos realizados fora das cidades de localização dos *Campi* da UFVJM em que os estudantes estejam matriculados.
- § 14 Para eventos realizados nas cidades de localização dos campi onde os estudantes estejam matriculados, o apoio será concedido apenas para pagamento da inscrição no evento.
- § 15 Para eventos que ocorrerão nos períodos das férias escolares, os pedidos de apoio ao PROAPE deverão ser protocolados de acordo com cronograma específico definido pela PROGRAD.
- Art. 2º Os estudantes interessados em solicitar auxílio financeiro referente ao Programa deverão protocolar suas inscrições junto à Divisão de Assuntos Acadêmicos (DAA) da PROGRAD do Campus onde esteja matriculado, impreterivelmente até o dia 15 do mês anterior ao início do evento.

Parágrafo único: Para se inscrever o discente deverá preencher e assinar o Formulário de Solicitação de Apoio para Participação em Eventos, disponível na página da PROGRAD, anexando os documentos indicados no formulário.

- Art. 3º Os pedidos serão analisados por Comissão instituída pela PROGRAD para este fim, e os discentes receberão o auxílio conforme a disponibilidade financeira do mês.
 - § 1º Será criada uma comissão por campi.
- § 2º As Comissões serão compostas por um representante da PROGRAD, indicado pelo Pró-Reitor de Graduação, e por um representante de cada Unidade Acadêmica do respectivo *campi*.
- § 3º Os representantes das Unidades Acadêmicas terão mandato de um ano, permitida uma recondução.
- § 4º O representante da PROGRAD poderá ser reconduzido por mais de uma vez, a critério do Pró-Reitor de Graduação.





- § 5º Perderá o mandato o representante que faltar a três reuniões consecutivas, sem a devida justificativa.
 - § 6º As Comissões serão presididas pelo representante da PROGRAD.
- § 7º As reuniões das Comissões serão convocadas pelo seu Presidente e realizadas mensalmente até o dia 25 de cada mês.
- § 8º Na análise das solicitações, as Comissões considerarão a seguinte ordem de prioridade para atendimento dos pedidos:
 - I. discente com major CRA- coeficiente de rendimento acadêmico:
 - II. discente com maior carga horária cursada.
- III. discente cadastrado no Programa de Assistência Estudantil PAE, respeitada a ordem de classificação geral, informada pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis PROACE.
- § 9º Somente será concedido apoio para participação ao evento a um estudante (autor) por trabalho apresentado.
- § 10 Caso haja mais de uma solicitação com o mesmo trabalho a ser apresentado, será contemplado o discente com o maior CRA.
- § 11 Das decisões das comissões caberá recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.
- I. O recurso deverá ser dirigido à comissão no prazo máximo de cinco (5) dias contados a partir da publicação do resultado PROAPE.
 - II. As comissões terão até dois (2) dias úteis para análise do recurso;
- III. No caso de indeferimento, a comissão encaminhará, dentro do mesmo prazo, o recurso ao Pró-Reitor de Graduação que terá o prazo máximo de dois (2) dias úteis para decisão.
- Art. 4º No prazo máximo de 30 dias após o evento, o discente deverá encaminhar à DAA/PROGRAD um relatório, em formulário próprio, disponível na página da PROGRAD, referente às atividades desenvolvidas, anexando cópia dos certificados de participação e de apresentação de trabalho no evento, devendo o relatório ser assinado pelo docente/orientador que recomendou a participação do discente no evento.
- § 1º Caso o evento não disponibilize os certificados no prazo estipulado no *caput* do artigo, o estudante deverá apresentar as declarações de participação e apresentação de trabalho emitidas pela Coordenação do Evento.
- § 2º O estudante que não participar do evento deverá ressarcir à UFVJM o auxílio recebido do PROAPE.





§ 3º O não atendimento ao *caput* do artigo deixará o estudante inapto ao recebimento de novo auxílio.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor para as solicitações de auxílio que serão avaliadas a partir do mês de outubro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 13 de setembro de 2012.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu Presidente do CONSEPE/UFVJM